

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Cursos Profissionais – Entidades Públicas (Ciclo Formativo 2025/2028)

Código do aviso

M2030–2025-30

Data da publicação

29/08/2025

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Cursos Profissionais” desenvolvidos por estabelecimentos públicos de educação, que constituem percursos de ensino secundário com dupla certificação, que desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional, permitindo a obtenção do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Ações abrangidas por este aviso

Cursos Profissionais iniciados no ano letivo 2025/2026.

Entidades que se podem candidatar

Estabelecimentos Públicos de Educação.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 29/08/2025;

Termo: 15/10/2025, às 17h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

2.500.000,00€

FSE

85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM), na qualidade de Organismo Intermédio, com competências delegadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Madeira 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030–2025-30

Data de publicação 29/08/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Cursos Profissionais – Entidades Públicas (Ciclo Formativo 2025/2028).

Finalidades e objetivos

Visa proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial, com aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado de trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes componentes de formação alcançar as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída Escolaridade Obrigatória.

Integram-se na presente tipologia de operação os Cursos Profissionais, incluindo os criados ao abrigo de portarias ainda não revogadas, cursos com Planos Próprios e os percursos de ensino secundário com dupla certificação, que desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional, permitindo a obtenção do nível 3 da ISCED, integrando uma forte componente de formação em contexto de trabalho em estreita articulação com o tecido económico e disponibilizando ofertas ajustadas aos jovens que procuram um ensino mais prático e técnico.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027.			
Prioridade do Programa	OP4A. Madeira + Social e Inclusiva (FSE+).			
Objetivos específicos	ESO4.6 - Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.			
Tipologia de ação	ESO4.6-01. Qualificação Inicial.			
Tipologia de intervenção	ESO4.6-01-01. Ofertas de educação e formação profissionalizante.			
Tipologia de operação	4021 Cursos Profissionais.			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	2.500 000,00€	85%	441.176,47€	OR
Dotação Global	2.941.176,47€	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? - Decreto Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação e Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, aplicando-se-lhe, ainda, as devidas adaptações e alterações normativas;
- Referencial Estratégico relativo ao Sistema de Educação e Formação na RAM.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? - Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação.

Ações elegíveis

No âmbito deste Aviso são elegíveis os cursos cujo ciclo formativo se inicia, no ano letivo 2025/2026.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades Beneficiárias:

- Estabelecimentos Públicos de Educação;

Destinatários:

- Jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, ou equivalente, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário, com idade inferior a 29 anos, à data de início da sua participação da formação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 Candidatura por Beneficiário

Duração das operações

36 meses, abrangendo os anos letivos 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028

Condições de atribuição de financiamento da operação

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de custos unitários, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

A taxa de financiamento é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e 15% pelo Orçamento de Estado.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, o financiamento associado a esta tipologia, é um instrumento previsto no Sistema Nacional de Qualificações, designadamente pelo seu importante contributo para o aumento da qualificação da população jovem residente na Madeira e consequentemente, para o reforço da empregabilidade dos seus destinatários

finais, criando condições que favoreçam a concretização dos grandes eixos de orientação estratégica do Madeira2030.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, dado tratar-se de um contexto fortemente regulado, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC n.º XXXXXX

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão 00-00-0000

Nacional

Deliberação CIC n.º XXXXXX

Taxa Fixa

XX % da taxa

Artigo

XXXXXX

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

- Encargos com Formandos financiados no regime de custos reais, de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Específico;

- Custo Unitário por aluno conforme definido no Anexo B.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas e pagas entre os 60 dias anteriores à data de submissão da candidatura e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Nas operações são aplicadas as regras e valores estabelecidos para encargos com Formandos nos termos do artigo 24.º Regulamento Específico, não sendo elegíveis bolsas de formação, bem como o Custo Unitário por aluno conforme Documento Metodológico em Anexo.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade estabelecido.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, como autorizado pela processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira sessão de formação ministrada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final de acordo com as regras estabelecidas no anexo B

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode exceder os 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação da despesa (no caso dos custos reais) financiadas na forma de custos reais) ou do nível de execução do indicador de pagamento (no caso dos custos unitários), podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril.

Para efeitos do ponto anterior deve a Autoridade de Gestão, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.6-01-01. Ofertas de educação e formação profissionalizante.	
Tipologia de operação	4021 Cursos Profissionais.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO21	Participantes apoiados nos Cursos Profissionais	Pessoas
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. São contabilizados todos os participantes apoiados nos Cursos Profissionais na operação, pela contagem unívoca dos NIF - um NIF é contado apenas uma vez – dos participantes na operação.	
Método de cálculo	Somatório de participantes apoiados na operação (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação).	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.6-01-01. Ofertas de educação e formação profissionalizante.	
Tipologia de operação	4021 Cursos Profissionais.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR22	Diplomados, no tempo próprio, em cursos de formação de dupla certificação, na operação	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura O tempo próprio para a conclusão dos Cursos Profissionais são 3 anos, sendo que se considera sucesso se o participante concluir até ao final do ano civil (31 de dezembro) em que se esperava ter concluído.	
Método de cálculo	Somatório dos participantes diplomados no tempo próprio/Somatório dos participantes em condições de concluir a formação no tempo próprio*100.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

O nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, é de 25%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de 0,5 % do custo total elegível da operação apurado no saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%);
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%);
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 / 2).

Os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares europeias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

- Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027;

- Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM), na qualidade de Organismo Intermédio, com competências delegadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Madeira 2030.

Aviso para apresentação de candidaturas por concurso

Apoio para

Cursos Profissionais – Entidades Públicas (Ciclo Formativo 2025/2028)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

Preenchimento do formulário de candidatura e entrega dos documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 2030, nos termos requeridos na regulamentação europeia e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente Aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais. É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no critério A – “Adequação à estratégia”.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Quais são os critérios de priorização

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia;
- 2.º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 3.º: Pontuação no critério relativo Qualidade.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29/08/2025;
Fecho	15/10/2025, às 17h00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira sessão de formação no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última sessão de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

Considera-se como limite máximo para a realização das atividades elegíveis no âmbito da operação o dia 31 de agosto de 2028.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Específico.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as despesas aprovadas em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, adaptados à Região Autónoma da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 15/2023/M, de 06 de abril e n.º 20/2023/M, de 15 de maio, respetivamente e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Critérios de seleção;
3. Grelha de Análise;
4. Minuta de declaração de compromisso.

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Custos simplificados.

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo D - Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação;
- Informação para análise dos respetivos critérios de seleção e respetiva fundamentação através do preenchimento do documento “Resposta e fundamentação dos critérios de seleção” - Anexo D;
- Autorização de funcionamento dos cursos apresentados;
- Orçamento discriminado relativo à rubrica de custos solicitado, com a demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-4.

Anexo A– 2. Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Ofertas de educação e formação profissionalizante					
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios		
			Nível I	Nível II	
A. Adequação à Estratégia *	A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente	30%	15%	
	A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.			15%	
B. Qualidade	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.		5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente	25%	5%
	B.2. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto.				5%
	B.3. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.				5%
	B.4. Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores.				5%
	B.5. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental.				5%
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.		20%	20%	10%
	C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto.				10%
D. Impacto	D.1. Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional.		25%	25%	25%

*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos para que a operação possa ser aceite.

Anexo A– 3. Grelha de análise

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
Critérios A - Adequação à Estratégia		
A1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta;		
A.1.1. Grau de compromisso do indicador de resultado: Diplomados, no tempo próprio, em cursos de formação de dupla certificação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
Muito Bom (5), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 70%;		
Bom (4), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 60 % e inferior 70%;		
Suficiente (3), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 50% e inferior a 60%;		
Insuficiente (2), se a meta em candidatura for inferior a 25% e igual ou superior a 50%;		
Muito insuficiente (1), se a meta em candidatura for inferior a 25%;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa. ;		
A.2.1. Adequação da formação proposta considerando as necessidades regionais do mercado de trabalho face ao Estudo prospetivo das Qualificações da RAM 2021/2027 e à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM 2021/2027.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
Muito Bom (5), se > = 75% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Bom (4), se > = 60% e < 75% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Suficiente (3), se > = 50% e < 60% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Insuficiente (2), se > = 25 % e < 50% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Muito insuficiente (1), se < 25 % dos cursos propostos são considerados adequados;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios B - Qualidade		
B1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias;		
B.1.1. Parcerias / Protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), quando se verifique a existência de protocolos /parcerias que, cumulativamente incidam: i) na organização e no desenvolvimento do curso (e.g. participação de empresas no desenvolvimento do plano curricular, participação de trabalhadores dessas empresas na realização de sessões específicas no âmbito dos cursos ou inclusive como docentes convidados de componentes curriculares), ii) na promoção do emprego dos diplomados desse(s) curso(s) (e.g. protocolos celebrados para promoção de ações de empreendedorismo, projetos de incubadoras de empresas, protocolos celebrados para promoção de formação em contexto de trabalho que refiram expressamente a intenção da entidade recetora para acolher diplomados do(s) curso(s) da entidade); iii) na respetiva formação em contexto de trabalho (e.g. protocolos celebrados para promoção de formação em contexto de trabalho).		
Bom (4), quando se verifique a existência de protocolos /parcerias que, cumulativamente, incidam em dois dos requisitos;		
Suficiente (3), quando se verifique a existência de protocolos /parcerias que incidam em um dos requisitos (i) ou (ii);		
Insuficiente (2), quando se verifique a existência de protocolos /parcerias que apenas incidam no requisito (iii)		
Muito insuficiente (1), quando existam protocolos /parcerias, mas que não se conseguem relacionar com os requisitos (i), (ii) ou (iii);		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
B.2. Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto;		
B.2.1. Avalia a caracterização do pessoal docente e não docente afeto ao beneficiário.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é igual ou superior a 50% do total deste pessoal;		
Bom (4), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é igual ou superior a 30% e inferior a 50%, do total deste pessoal;		
Suficiente (3), quando se verifique que o pessoal docente e não docente com vínculo à entidade é igual ou superior a 15% e inferior a 30%, do total deste pessoal;		

Insuficiente (2), quando se verifique que o pessoal não docente com vínculo à entidade é igual ou superior a 5% e inferior a 15%, do total deste pessoal;		
Muito insuficiente (1), quando se verifique que o pessoal não docente com vínculo à entidade é inferior a 5%, do total deste pessoal;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.3. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género;		
B.3.1. Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento de 4 ou mais requisitos:		
i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;		
ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou de ações de acompanhamento após a formação);		
iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., língua gestual e braille);		
iv) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);		
v) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva que o masculino / feminino, não representa ambos os sexos.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência esta matéria, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.4. Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores;		
B.4.1. Avalia a existência de instrumentos de acompanhamento e avaliação do processo formativo durante e após a conclusão da formação, incluindo o apoio à inserção dos diplomados no mercado de trabalho, ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento de 4 dos cinco requisitos:		
i) Recolhe informação sobre a satisfação dos participantes com a formação, enquanto esta decorre e após a mesma;		
ii) É realizada avaliação da aquisição de conhecimentos, por parte dos formandos;		
iii) É realizada a avaliação da formação no contexto de trabalho, procurando identificar se estão a aplicar os conhecimentos adquiridos / se foi útil a formação?;		
iv) É realizada a avaliação da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho, procurando identificar se estão a aplicar os conhecimentos adquiridos / se foi útil a formação?;		
v) Estão implementados processos de acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e /ou o prosseguimento de estudos.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a estes mecanismos, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.5. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental;		
B.5.1. Avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar, pretendendo-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;		
ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais);		
iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono);		
v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual;		
vi. a correção da ineficiência energética.		

	5%	
Muito Bom (5), a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, em quatro dos seguintes itens: i) campanhas de sensibilização dos alunos e RH da instituição, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; ii) incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental; iii) adoção de oportunidades ambientais em tecnologia limpa, edifícios verdes, energias renováveis; iv) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com a sustentabilidade ambiental, nas suas várias vertentes; v) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 itens;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 itens;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 item;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a estas matérias, mas não se consegue relacionar com nenhum dos itens;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério		
TOTAL		0

Critérios C - Capacidade de Execução		
C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas;		
C.1.1. Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor principal e/ou a parceria do projeto mobiliza para a realização da atividade formativa.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito bom (5), se as instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa;		
Bom (4), se as instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser parcialmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico partilhado com outros estudantes;		
Suficiente (3), se as instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, são passíveis de ser parcialmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico suscetível de marcação prévia;		

Insuficiente (2), se as instalações afetas à ministração dos cursos não são totalmente adequadas, e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa;		
Muito insuficiente (1), se as instalações afetas à ministração dos cursos não são adequadas, e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

C.2. Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto;		
C.2.1. Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e/ou da parceria do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, considerando o valor médio de cumprimento dos indicadores de realização contratualizados nas operações financiadas no Madeira 14-20, na mesma tipologia de operação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito bom (5), se $\geq 85\%$;		
Bom (4), se $\geq 60\%$ e $< 85\%$;		
Suficiente (3), se $\geq 40\%$ e $< 60\%$;		
Insuficiente (2), $\geq 20\%$ e $< 40\%$;		
Muito insuficiente (1), se $< 20\%$;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios D – Impacto		
D.1. Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional;		
D.1.1. Avalia a coerência do projeto para a promoção da empregabilidade e prosseguimento dos estudos, assim como o seu contributo para a política de inovação educativa numa lógica de antecipação das futuras tendências na procura de qualificações.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	25%	
Muito Bom (5), se a taxa de diplomados nos dois últimos ciclos formativos foi $\geq 70\%$;		
Bom (4), se a taxa de diplomados nos dois últimos ciclos formativos foi $\geq 60\%$ e $< 70\%$;		
Suficiente (3), se a taxa de diplomados nos dois últimos ciclos formativos foi $\geq 50\%$ e $< 60\%$;		

Insuficiente (2), se a taxa de diplomados nos dois últimos ciclos formativos foi \geq a 30 % e $<$ a 50%;		
Muito insuficiente (1), se a taxa de diplomados nos dois últimos ciclos formativos foi $<$ a 30%;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
PONTUAÇÃO	100%	0,00

Ajustamento por não aplicação dos critérios C.2 e D.1 (aplicável a entidades sem histórico)	-
---	---

PONTUAÇÃO GLOBAL	
-------------------------	--

Anexo A– 4. Minuta de Declaração de Compromisso

— DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO —

(Elegibilidade e Obrigações do Beneficiário)

Código do Aviso:

Designação da

Entidade:

NIF da Entidade:

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (*DNSH- “Do No Significant Harm”*), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- g) Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- h) Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- i) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- j) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- k) Está, no âmbito das atividades de formação, certificada ou recorre a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- l) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados.
- m) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;

- n) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- o) Tem um sistema de contabilidade organizada;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura.

Anexo B - 1. Custos Simplificados

Documento metodológico OCS

Identificação da metodologia de OCS	Cursos Profissionais Custo unitário por aluno por ano letivo de educação formal, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos apoios e subsídios aos participantes.
Programas que aplicam a metodologia	PR Madeira 2030
Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Artigo 51.º (c) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Artigo 94.º (1 e 4) do RDC Custo unitário previsto no quadro 1a do Anexo ao Regulamento Delegado (UE) 2023/1676 da Comissão de 7 de julho de 2023, para o Ensino Secundário (nível ED3)
Prioridade 4A - Madeira + Social e Inclusiva	
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)	
Objetivo Específico ESO4.6 - Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.	
Indicador <i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</i> Participantes num ano letivo de educação formal	
Unidade de medida do indicador <i>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</i> Número de participantes com inscrição comprovada* num ano letivo de educação formal *A inscrição comprovada significa que a prova de inscrição de um aluno no curso profissional deve ser verificada pelas Autoridades Nacionais duas ou três vezes por ano letivo, de acordo com as práticas e os procedimentos habituais regionais.	
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS <i>(Identificação do valor e momentos de pagamento)</i> 6.745€ (*), sendo pago da seguinte forma:	

- a) Nos casos em que o ano letivo esteja organizado em três períodos letivos:
- i) 1.º reembolso de 50% do custo unitário por aluno (3.372,50€), mediante prova de inscrição no início do ano letivo, de acordo com as regras e práticas regionais;
 - ii) 2.º reembolso de 30% do custo unitário por aluno (2.023,50€), mediante prova de inscrição no 2.º período de acordo com as regras e práticas regionais;
 - iii) 3.º reembolso de 20% do custo unitário por aluno (1.349,00€), mediante prova de inscrição no 3.º período de acordo com as regras e práticas regionais.
- b) Nos casos em que o ano letivo esteja organizado por semestres:
- i) 1.º reembolso de 50% do custo unitário por aluno (3.372,50€), mediante prova de inscrição no início do ano letivo, de acordo com as regras e práticas regionais;
 - ii) 2.º reembolso de 50% do custo unitário por aluno (3.372,50€), mediante prova de inscrição no 2.º semestre, de acordo com as regras e práticas regionais.

O montante de 6.745€ corresponde à participação a tempo inteiro num ano letivo. Em caso de participação a tempo parcial, o montante será estabelecido numa base *pro rata* correspondente à participação do aluno.

Em caso de cursos com uma duração inferior a um ano letivo, o montante é estabelecido numa base *pro rata* correspondente à duração do curso.

Os cursos podem realizar-se presencialmente, à distância ou em formato híbrido, mas devem ser sempre ministrados com os formadores e os participantes presentes ao mesmo tempo.

(*) Ajustamento do custo unitário de acordo com o método de ajustamento previsto na pág. L216/14 do Ato Delegado (Vs. Eng.) COMMISSION DELEGATED REGULATION (EU) 2023/1676 of 7 July 2023

Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

O custo unitário abrange todos os custos elegíveis diretamente relacionados com o fornecimento de bens e serviços essenciais de educação formal, incluindo propinas, inscrições, exames, viagens de estudo e cantinas.

Quaisquer outras categorias de custos que possam ser necessárias para executar a operação, tais como subsídios pagos aos participantes, despesas de transporte, alojamento ou outros tipos de apoio prestado aos participantes, não estão abrangidas pelos custos unitários, podendo, portanto, constituir custos elegíveis adicionais em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1060, os regulamentos específicos dos fundos e as regras de elegibilidade nacionais.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS, considerando apenas permanecem em custos reais os apoios aos participantes.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos).

Relativamente aos custos cobertos pela OCS:

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em Sistema de Informação do PT 2030):

1. **Associadas ao 1.º reembolso**, mediante prova de inscrição no início do ano letivo (comprovativo de início no ano letivo ou matrícula ou outro documento de prova equivalente);
2. **Associadas aos reembolsos seguintes**, mediante prova de inscrição no período relativo a que respeita, consoante seja trimestre ou semestre (comprovativo de início no ano letivo ou pauta relativa ao período letivo imediatamente anterior - onde sejam claramente identificados os alunos da turma -, ou outro documento de prova equivalente).

Evidências associadas a verificações no local:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação;
2. Execução Física da Operação;
3. Informação e Publicidade.

Os encargos com formandos financiados em custos reais serão verificados como tal.

Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Candidatura

O apoio solicitado decorre do produto número de participantes por ano letivo pelo respetivo custo unitário, acrescido do montante estimado para os encargos com formandos (em custos reais).

Execução

São definidos os seguintes momentos de apresentação de reembolsos, por ano letivo:

- a) Nos casos em que o ano letivo esteja organizado em três períodos letivos:
 - i) Após o início do ano letivo – 1.º reembolso de 50% do custo unitário por aluno (3.372,50€), mediante prova de inscrição no início do ano letivo, de acordo com as regras e práticas regionais;
 - ii) Após o início do 2.º período letivo – 2.º reembolso de 30% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no 2º período de acordo com as regras e práticas regionais;
 - iii) Após o início do 3.º período letivo – 3.º reembolso de 20% do custo unitário por aluno, mediante prova de inscrição no 3º período de acordo com as regras e práticas regionais.

- b) Nos casos em que o ano letivo esteja organizado por semestres:
 - iii) 1.º reembolso de 50% do custo unitário por aluno (3.372,50€), mediante prova de inscrição no início do ano letivo, de acordo com as regras e práticas regionais;
 - iv) 2.º reembolso de 50% do custo unitário por aluno (3.372,50€), mediante prova de inscrição no 2.º semestre, de acordo com as regras e práticas regionais.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo às Disposições Comuns dos Fundos Europeus;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus, na sua atual redação.

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação;
- Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação.

Anexo D- Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

- Template para preenchimento.